



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BONITO DO IGUAÇU NO
PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: PR-41190/2004 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 740, Rio Bonito do Iguaçu-PR, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

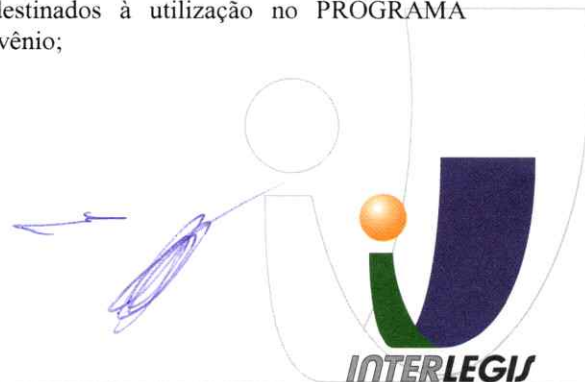
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



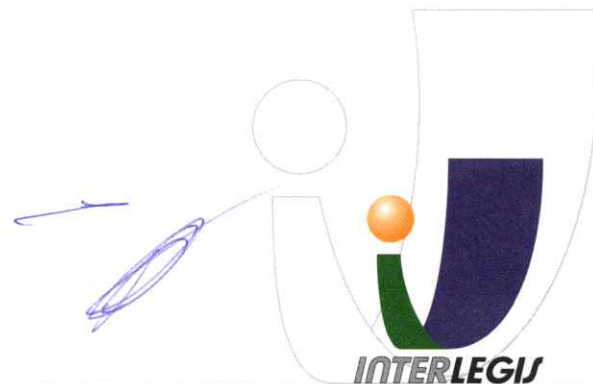


- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

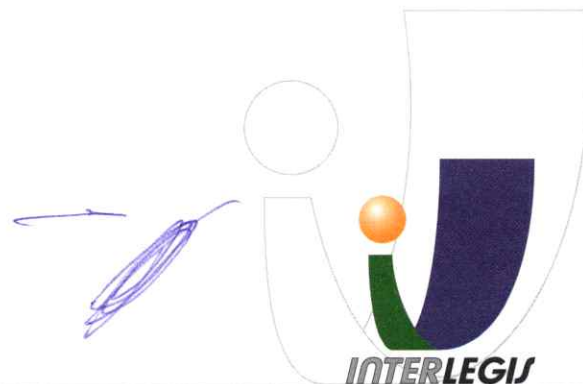
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 – O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2004.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Francisco Felipe de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

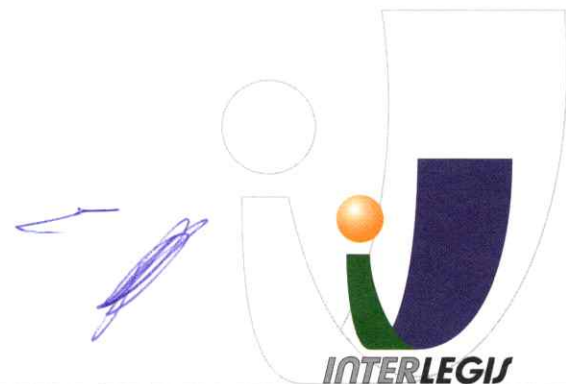
Representante da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu





ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





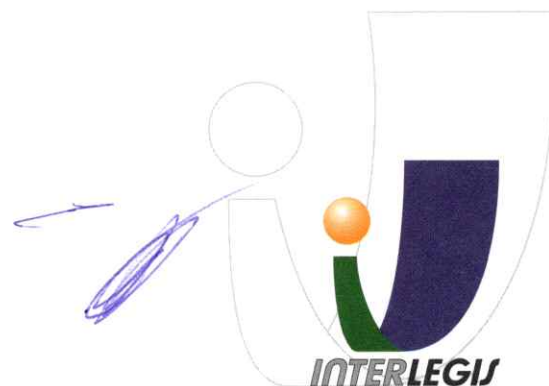
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Ofício Circular nº 606/2004 – SSEPI/GAB

Brasília, 14 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Em nome do Diretor Nacional do Programa Interlegis, Senador Romeu Tuma, tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, em decorrência da adesão ao Programa Interlegis, é candidata ao recebimento de microcomputador, impressora, estabilizador e aparelho de conexão à Internet. Tais equipamentos, a serem entregues sem custos para a Casa Legislativa, permitirão que a Câmara Municipal integre-se à Comunidade Virtual do Poder Legislativo, torne disponíveis suas informações (projetos, eventos, atividades dos vereadores etc.) no Portal <http://www.interlegis.gov.br> e modernize suas atividades legislativas e administrativas.

Para que a Câmara receba os equipamentos, que serão entregues no decorrer do ano de 2003, deverá providenciar, o mais urgentemente possível, a devolução dos seguintes documentos que seguem anexos:

- a) uma via devidamente assinada do **Convênio de Participação**, que é o documento legal de compromisso da Câmara Municipal com a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, exigido pelas normas do Programa Interlegis como requisito para o recebimento dos equipamentos; e
- b) formulário de **Informações para Instalação do Microcomputador e da Impressora**, que contém os dados da Câmara Municipal necessários para planejamento, distribuição e instalação dos equipamentos, devidamente preenchido.

Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo “E” do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF.

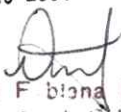
Estão sendo, também encaminhado anexo, o **Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais**, com instruções para a preparação da infra-estrutura e recebimento dos equipamentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebi em:

24 MAIO 2004


Andréia F. Brito Niesciur
Assessora de Gabinete
Port. 010/2002

Exmo. Sr.
Francisco Felipe de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu


Victor Guimarães Vieira
Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis.



FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara MunicipalData: 20 / 10 / 2004

Estado :

PARANÁ

Município :

RIO BONITO DO IGUAÇU

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

ANDREIA FABIANA NIESCIUR

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

TASS TECNOLOGIA LTDA.

Técnico :

GREG MARLEY

DDD/Telefone Comercial:

45-224 8095

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

1. Num. de série: 62786555

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

2. Num. Série Micro: 0012Y6FA

Num. série Monitor: 11V040700046

Num. série Modem: BD10139009711

Num. Série Webcam: CS10504385306820

Num. Série Router: D21Z243000202

Estabilizador Enermax 1000W: 4Y1A40523550

Foi Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/ NÃO SIM(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) BOM

Observações:

DEVIDO A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA CAMARA, O COMPUTADOR FOI INSTALADO EM NOVA LOCALIDADE, DESIGNADO PELA SRT. ANDREIA. (NOVA CAMARA MUNICIPAL). NÃO SENDO CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DE INTERNET NO LOCAL, A SRT. ANDREIA FICARÁ RESPONSÁVEL DE PASSAR PARA O CPD DA CAMARA, O PROBLEMA NA INSTALAÇÃO DE INTERNET. ASSIM QUE PASSAREM A FIAÇÃO COMPLETA, O TECNICO DO CPD DA CAMARA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA CONFIGURAÇÃO DE IP.

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 20 / 10 / 2004Assinatura Andréia F. Niesciur



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
Rua Eduardo Drabecki, nº 247 - Centro
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Recibido em:
15/09/2007
Andréia F. Niescio
Assistente Legislativa
Port. 006/2007



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta – Dos Bens Colocados à Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007


Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento



Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

CONFERE COM
O ORIGINAL

25/06/2008



Sistemas e Computadores S/A.

Rod. BA-262, Km-3,5 - Distrito Industrial CEP.: 45650-000 Ilhéus - Bahia.
Site: www.novadata.com.br E-mail: helpdesk@novadata.com.br
ATENDIMENTO AO CLIENTE: (61) 486-9999

NOTA FISCAL-FATURA E SERVIÇO "SÉRIE 2"

SAÍDA ENTRADA
 SERVIÇO

090185

Nº 0071512

1ª VIA
DESTINATÁRIO/REMETENTE

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO:
01/04/2006

NATUREZA DA OPERAÇÃO SIMPLES REPESSA -- DRAWBACK	CE/OP 6949	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.	INSCRIÇÃO ESTADUAL 49.870.796-NO
-----------------------------------------------------	---------------	------------------------------------------	-------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 03.723.329/0001-79		DATA DA EMISSÃO 17/08/2004
NOME/RAZÃO SOCIAL PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS P/ DESENVOLV.		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/08/2004
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO, N 740		CEP 95340000		HORA DA SAÍDA 83:40:8
MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU	FONE/FAX 61 329-2000	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

FATURA COBRANÇA RUA SETE DE SETEMBRO, N 740 - Cidade/UF: RIO BONITO DO IGUAÇU /PR

DESDOBRAMENTO DA FATURA NAS DUPLICATA Nº	VENCTO. VALOR				
------------------------------------------	---------------	--	--	--	--

VALOR POR EXTENSO: Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Sessenta e Um Centavos

DADOS DOS PRODUTOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QCL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	IPIS
75-01	MICROCOMPUTADOR MD P500-A260Z C/ MONITOR E PERIFERICOS	1	140	UN	1	2620,61	2620,61	0 00	0,00

Nota Fiscal Fatura Tipo 3 - Código 01 - Série 2 - ADF 600 102982004 de 02/04/2004

Local de entrega: RUA SETE DE SETEMBRO, N. 740 - CENTRO - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 REG. FISC. ART. 14 - A - 334 REG. ADIANTADO APROV. PELO DEC. 91030/85 - F. RESTAB. FISC. ART. 1 - I - DA - E.I. 8402/92 - FORT. 427 - DE 25/08/92 - DA - S.M. - R.
 ID. N.º 2004/0061884 - ISENTID. DO IPI - D.M. - ALE. 10/857/MS - 27/04/2004 - EMURTI - INT. 1107/RT - S.M. - N.º 895 - DE 31/12/2002 - //
 ORDEM DE COMRA N.º 450000001 - PROJETO IRA/99/010 - PROGRAMA INTERLEGIS - REPESSA REFERENTE A N.º 0061701 DE 31/05/2004 - CÂMARA MUNICIPAL
 PL. DE RIO BONITO DO IGUAÇU - A/C FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA - FONE: 42.653 - 1101 - N.º 0061701 31/05/04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ISS	BASE CÁLCULO ISS
				0,00
				INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4023/001-5
				VALOR DO ISS
DEVOLUÇÕES LEGAIS		O ISS JÁ ESTÁ INCLuíSO NO PREÇO DOS SERVIÇOS		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.620,61	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	
							VALOR TOTAL DA NOTA	2.620,61

95587705 / 0001 - 63

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - CÂMARA MUNICIPAL		UF	PR	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO Rua Sete de Setembro, 740		UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	0,00	ESPECIE	2	MARCA	
				NÚMERO	85340-000 Rio Bonito - PR
					PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS ADICIONAIS

- 1-847125010
- REGIME DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA**
- Tabela "A" - Regime de Mezzaneta
- 1 - Nacional
 - 2 - Estrangeira - Importação direta
 - 3 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno
 - Tabela "B" - Tributação pelo ICMS
 - 1 - Tributação por substituição
 - 2 - Tributação e com cobrança do ICMS por substituição tributária
 - 3 - Com redução de base de cálculo
 - 4 - Alíquota zero (não tributada)
 - 5 - Isenta ou não tributada
 - 6 - Com suspensão ou diferimento
 - 7 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
 - 8 - Outras

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONT. DO FORM.
080432

Copiadora Gráfica e Editora LTDA - R. Torres, 883 V. Brasília, Cep: 74905-700 CNPJ 0211102/0001-00 Inscr. Est. 10059280-31 L. Matr. 100.025-2 - Av. de Goiânia, 707 - 30.002-97 - Núm. 06 08335
 Pôr. Matr. N.º F. 06 Verbetes Controlados e Processados - Série 2 - Adm. 19604 de 05/04/2004 - Através do Processo Administrativo nº 311904



Sistemas e Computadores S/A.

Rod. BA-262, Km-3,5 - Distrito Industrial CEP.: 45650-000 Ilhéus - Bahia
Site: www.novadata.com.br E-mail: helpdesk@novadata.com.br
ATENDIMENTO AO CLIENTE: (61) 486-9999

**NOTA FISCAL-FATURA E SERVIÇO
"SÉRIE 2"**

SAÍDA ENTRADA
 SERVIÇO

Nº 0071513

1ª VIA
DESTINATÁRIO/REMETENTE

CNPJ 51.754.240/0016-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 49.870.796-NO

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO:
01/04/2006

SIMPLES RESSA MERCADORIAS

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS P/ DESENVOLV.

CNPJ/CPF 03.723.329/0001-79

DATA DA EMISSÃO 17/08/2004

ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO, N 740

CENTRO 85340000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/08/2004

MUNICÍPIO

FONE/FAX 61 329-2000

UF INSCRIÇÃO ESTADUAL FR ISENTO

HORA DA SAÍDA 83:40:8

FATURA COBRANÇA RUA SETE DE SETEMBRO, N 740 - Cidade/UF: RIO BONITO DO IGUAÇU /FR

DESDOBRAMENTO DA FATURA NAS DUPLICATA Nº	VENCTO. VALOR

VALOR POR EXTENSO Hum Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos

DADOS DOS PRODUTOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQUOTA ICMS	IPPI	IPI
1875-02	IMPRESSORA LASER 19 PPM E323N C/ PERIFERICOS	1	000	UN	1	1090,14	1090,14	17	00	0,00
1875-03	GATEWAY DE INK-DI-804HV / DEW-560EL	2	000	UN	1	344,64	344,64	17	00	0,00
1V1875-04	ESTABILIZADOR ENERMAX EXS-1000VA	3	000	UN	1	89,63	89,63	17	00	0,00

Local de entrega: RUA SETE DE SETEMBRO, N 740-CENTRO-RIO BONITO DO IGUAÇU-FR
ORDEN DE COMPRA Nº: 450000601 - PROJETO: BRA/98/010 - PROGRAMA: INTERMEDIS - REMESSA REFERENTE A N/NF 0061715 DE 31/05/2004 - CAMARA MUNICIPAL
AL. DE RIO BONITO DO IGUAÇU - A/C FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA - FONE: 42 853-1106 - NF 0061715 31/05/04

Autenticar em: 30/00045 - Num. de 063.501 a 063.500 - Nota Fiscal Fatura Tipo 3 - Código 01 - Série 2 - ADF 990102982004 de 02/04/2004 e

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ISS	BASE CÁLCULO ISS
				0,00
EVOLUÇÕES LEGAIS:				INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4023/001-5
O ISS JÁ ESTÁ INCLUSO NO PREÇO DOS SERVIÇOS				VALOR DO ISS 0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.524,41	259,14	0,00	0,00	1.524,41
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS, ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.524,41

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
0,00	3 000			0,000		0,000

DADOS ADICIONAIS

<p>REGIME DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>1 - Nacional</p> <p>2 - Nacional - Origem da Mercadoria</p> <p>3 - Nacional - Importação direta</p> <p>4 - Nacional - Admissão no mercado interno</p> <p>5 - Nacional - Tributação pelo ICMS</p> <p>6 - Nacional - Tributação por substituição</p> <p>7 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>8 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>9 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>10 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>11 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>12 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>13 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>14 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>15 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>16 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>17 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>18 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>19 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>20 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>21 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>22 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>23 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>24 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>25 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>26 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>27 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>28 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>29 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>30 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>31 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>32 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>33 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>34 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>35 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>36 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>37 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>38 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>39 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>40 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>41 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>42 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>43 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>44 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>45 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>46 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>47 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>48 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>49 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>50 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>51 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>52 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>53 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>54 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>55 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>56 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>57 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>58 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>59 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>60 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>61 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>62 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>63 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>64 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>65 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>66 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>67 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>68 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>69 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>70 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>71 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>72 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>73 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>74 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>75 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>76 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>77 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>78 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>79 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>80 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>81 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>82 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>83 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>84 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>85 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>86 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>87 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>88 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>89 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>90 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>91 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>92 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>93 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>94 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>95 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>96 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>97 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>98 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>99 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p> <p>00 - Nacional - Tributação por substituição - Substituição</p>	<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>1 - 0471-80-23</p> <p>2 - 0471-80-13</p> <p>3 - 8504-31-99</p> <p>Mr. Pedido Interno</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>	<p>Nº DE CONT. DO FORM.</p> <p>080433</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------------

Rio Grande e Editora LTDA, R. Tapajós, 383 V. Brasília Cep: 74605-700 CNPJ: 02.111.020/0001-00 Fone: (61) 3023-3030 E-mail: (61) 3023-3030
 Sim. Nº de Vendas conjuntas: 07 Prestação de Serviços - Série 2 - ANDF, 156/04 de 03/04/2004 - Abrevidação Processos - Inscricao nº 3119/04

RECEBIMOS DE V. S. A. O VALOR DE R\$ 1.524,41 (MIL E QUINHENTOS E VINTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) EM PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DATA: 12/07/2004

ASSINATURA: _____

NOME: _____